

Rede de Parcerias

Margens de preferência nas transferências da União

Emilio Chernavsky


Ministério da Gestão e Inovação (MGI)


Comissão Interministerial de Contratações Públicas
para o Desenvolvimento Sustentável - **CICS**

Brasília, 12 de dezembro de 2024

MINISTÉRIO DA
GESTÃO E DA INOVAÇÃO
EM SERVIÇOS PÚBLICOS



- 
- **As contratações públicas, de bens e serviços, são um importante instrumento na política de desenvolvimento sustentável.**
 - **Administração direta, autárquica e fundacional, e estatais.**
 - **Entes subnacionais, nas compras utilizando seus próprios recursos ou aqueles oriundos de transferências da União.**
 - **O Estado é um dos maiores ou geralmente o maior comprador do país, o que lhe dá um grande poder.**
 - **Não faz sentido atuar como um consumidor comum.**

- 
- **Contratação não pode se destinar apenas a fornecer ao Estado os bens e serviços que ele requer para executar as políticas públicas.**

 - **Poder de compra do Estado pode ser usado para outros fins, por exemplo:**
 - gerar renda e emprego no país;
 - promover a inovação e o aumento da produtividade;
 - promover o desenvolvimento local;
 - reduzir desigualdades regionais;
 - apoiar micro e pequenas empresas;
 - garantir o abastecimento e fortalecer a soberania;
 - beneficiar públicos vulnerabilizados;
 - difundir padrões de sustentabilidade,...

Uso do poder de compra do Estado

- O uso do poder de compra do Estado é um instrumento tradicional de política industrial que é utilizado em todo o mundo, e cada vez mais nos últimos anos, tanto em países emergentes como, em especial, desenvolvidos.
- Nos EUA, por exemplo, há mais de 90 anos a lei exige que os órgãos do governo comprem produtos e serviços nacionais.
- Neste ano, o FMI, historicamente contrário, teve que introduzir seu Observatório da Nova Política Industrial.

Uso do poder de compra do Estado

- A lei nº 14.133/2021 introduziu o Desenvolvimento Nacional Sustentável como princípio (art.5º) da Nova Lei de Licitações e como objetivo (art.11º) do processo licitatório.
- Desde o início, o governo atual vê o papel ativo do Estado na promoção do desenvolvimento sustentável em geral, e da indústria em particular.
- Nesse quadro, o Decreto nº 11.890/2024 instituiu a **Comissão Interministerial de Contratações Públicas para o Desenvolvimento Sustentável - CICS,** com o objetivo de potencializar o uso do poder de compra do Estado para o desenvolvimento social, ambiental e economicamente sustentável.

Uso do poder de compra - CICS

- **A CICS busca:**
 - mobilizar e articular a demanda estatal para apoiar as políticas públicas;
 - alinhar políticas; e
 - melhorar a qualidade da contratação pública.

- **Para isso, ela exerce suas competências alinhada com:**
 - a política industrial estabelecida no âmbito do CNDI;
 - o Plano de Transformação Ecológica;
 - as definições da CIA-PAC; e
 - outras políticas prioritárias do Poder Executivo federal.

Uso do poder de compra - CICS

- À CICS compete estabelecer critérios e elaborar proposições normativas para a aplicação de:
 - margens de preferência normais e adicionais;
 - medidas de compensação comercial, industrial ou tecnológica; e
 - instrumentos e políticas de fomento à inovação e desenvolvimento sustentável e inclusivo por meio de contratações públicas;
- A ela cabe receber, analisar e decidir sobre propostas de aplicação das medidas, requerer a elaboração de estudos setoriais, estabelecer condicionantes e metas, avaliar a conveniência e sua viabilidade operacional.
- A CICS também é uma unidade de governança para diálogo competitivo, concursos para solução inovadora, critérios de desempate, de sustentabilidade e de inclusão em contratações, e outros instrumentos baseados na contratação pública.

Margens de preferência

- **A CICS estabelece e aplica margens de preferência sobre:**
 - bens manufaturados nacionais e serviços nacionais;
 - bens manufaturados nacionais fruto de inovação no país; e
 - bens reciclados, recicláveis ou biodegradáveis.

- **Já houveram três resoluções da CICS estabelecendo margens de preferência nas aquisições de:**
 - ônibus e equipamentos metroferroviários (maio);
 - máquinas da linha amarela e sistema fotovoltaicos (setembro);
 - medicamentos e TICs (outubro).
 - Margens normais e adicionais.

Margens de preferência

- Margens de preferência potencializam o uso das compras públicas com custo fiscal baixo, ou mesmo negativo:
 - Fornecedores estrangeiros podem reduzir o preço.
 - Tributos indiretos não compensados na cadeia e incorporados no preço elevam receita: em média 7,4%.
 - Tributos diretos, regulatórios e recolhimento à previdência elevam receita: em média 11,4% (efeitos diretos e indiretos).
- São de aplicação obrigatória (quando existir resolução da CICS referente ao item a ser adquirido) para órgãos da administração direta e indireta federal, e para compras realizadas com recursos da União transferidos por meio de convênios.
- São de aplicação opcional para entes federados.

Transferências da União

- **Decreto nº 11.531/2023, modificado pelo decreto nº 12.218/2024, dispõe que:**

Art.3º

.....

§ 5º Os convênios e os contratos de repasse firmados com consórcios públicos e com órgãos e entidades da administração pública estadual, distrital e municipal, e os editais de licitação e contratos deles decorrentes deverão prever a aplicação das margens de preferência estabelecidas nas resoluções da Comissão Interministerial de Contratações Públicas para o Desenvolvimento Sustentável – CICS, instituída pelo Decreto nº 11.890, de 22 de janeiro de 2024.

- **Também previsto nas resoluções da CICS.**

O uso do poder de compra do Estado é um instrumento importante para a promoção do desenvolvimento social, ambiental e economicamente sustentável do país. O MGI busca contribuir no alcance desse objetivo.

Obrigado pela atenção!

seges.cics@gestao.gov.br
(61) 2020-6025

MINISTÉRIO DA
GESTÃO E DA INOVAÇÃO
EM SERVIÇOS PÚBLICOS

